



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal N.º: 1.740 de 1º de março de 2018

“Dispõe sobre a Criação do Cargo de Controlador Interno na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Teixeira, Altera o Anexo VII, VIII e IX da Lei Complementar n.º 049/2012 e Altera o Anexo II da Lei Municipal n.º1683/2015 e dá outras providências”

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Teixeira, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 19, 34, XI c/c o art.20, XIII e art.50, III, todos do Regimento Interno, e em cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal e, no que couber, nos dispositivos previstos na Lei Complementar 101/2000, apresenta à judiciosa apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores de Teixeira-MG que, por conseguinte, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Teixeira, o cargo de Controlador Interno, de provimento em comissão, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo, destinado a atender encargos de controladoria interna, desde que o escolhido reúna condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art.2º - A nomeação para cargo em comissão ou a designação para a função de confiança recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições, e dependerá de formação de curso superior em área afim ao cargo ora criado.

Art. 3º - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de dedicação parcial de serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Instituição.

Art. 4º - A designação e dispensa de servidores para o exercício deste cargo de provimento em comissão e assessoramento com funções de confiança far-se-ão por ato próprio do Chefe do Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Quando de sua nomeação, o servidor ocupante de cargo em provimento em comissão deverá apresentar declaração de que não possui vínculo de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, incluindo a reciprocidade de contratações, em formato conhecido como nepotismo cruzado.

Art. 6º - A descrição das atribuições do cargo e requisitos mínimos para provimento consta no Anexo I que altera o Anexo IX da Lei Complementar nº 049/2012, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Fica instituído e incorporado ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Teixeira instituído pela Lei Complementar Municipal nº 049/2012 o referido cargo de provimento em comissão ficando consequentemente alterado o Anexo VII da referida lei que ficará acrescido do teor seguinte:

ANEXO VII

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação dos Cargos	Códigos dos Cargos	Nº de Cargos	Símbolos de Vencimento	Modalidade de Recrutamento
------------------------	--------------------	--------------	------------------------	----------------------------

2- GRUPO DE ASSESSORAMENTO - AS

Assessor Jurídico	AS-01	01	CPC-1	AMPLO
Assessor Contábil	AS-02	01	CPC-2	AMPLO
Assessor Legislativo	AS-03	01	CPC-4	AMPLO
Controlador Interno	AS-04	01	CPC-5	AMPLO
TOTAL	-----	-----	04	-----

Art.8º - Fica também alterado o **Anexo II** – Tabela de Vencimentos de Cargo em Comissão da Lei Municipal nº **1683/2015** que ficará assim disposto:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO DO VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CPC – 1 – Assessor Jurídico	2.531,71
CPC – 2 – Assessor Contábil	2.531,71
CPC – 3 – Diretor Legislativo	1.860,45
CPC – 4 – Assessor Legislativo	1.520,34
CPC – 5 – Controlador Interno	1.908,00

Art.9º - Fica alterado ainda o **Anexo VIII** – Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 049/2012 que passara a ter o teor seguinte:

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO DO VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
CPC – 1	2.531,71
CPC – 2	2.531,71
CPC – 3	1.860,45
CPC – 4	1.520,34
CPC - 5	1.908,00

Art. 10 - Para efeitos legais, a remuneração do cargo em provimento em comissão prevista nesta Lei somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Art. 11 - O cargo de Controlador Interno, como órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 12 - O Presidente da Câmara Municipal emitirá sobre as contas e o parecer do Controle Interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 01 de março de 2018.

Original Assinada

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

**SANCÃO E
PROMULGAÇÃO**

Aos ____/____/____
Sancionei e Promulguei
essa Lei.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei essa Lei no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa
Lei em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Glauciano C. Rosado
Servidor Responsável

**Projeto de Lei 541/2018 aprovado pela Câmara Municipal em
01/03/2018.**



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – ADITIVO AO ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2012 -

Descrição das atribuições e requisitos mínimos para provimento do cargo em comissão de controlador interno.

REQUISITOS MÍNIMOS: Curso Superior em área afim ao cargo.

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- Fica o Controlador Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
- Avaliar e acompanhar o cumprimento da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Teixeira;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Teixeira;
- Exercer o controle das operações contábeis e haveres desta Edilidade;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- Normatizar, sistematizar e padronizar, internamente, os procedimentos operacionais dos órgãos desta Casa, visando o atendimento das recomendações e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais;

-Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

- Serão ainda objetos de controle específico:

- a execução orçamentária e financeira;
- o sistema de pessoal (ativo e inativo);
- a incorporação e baixa de bens patrimoniais;
- os bens em almoxarifado;
- as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes relativos a reformas e adaptações da estrutura física.

- No apoio ao controle externo, o Controlador Interno deverá exercer ainda as seguintes atividades:

- organizar e executar por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programa semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos administrativos sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios solicitados;
- realizar, se necessário, auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir eventuais falhas encontradas;
- alertar formalmente a autoridade ou responsável administrativo competente, para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejam tal providência;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- implementar todas as medidas necessárias ao desempenho das atividades sob sua direção, concernentes ao Controle Interno;
- diligenciar a autoridade ou responsável administrativo competente sobre os vícios do ato de gestão dele emanado, apresentando-lhe as sugestões de providências cabíveis;
- dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, quando não sanadas as irregularidades apontadas em diligências, sobre os atos de gestão praticados ao arrepio da Lei, por qualquer órgão da Câmara Municipal, inclusive aquele ao qual estiver formalmente subordinada;
- caberá ao Controlador Interno, além das finalidades e obrigações supra estabelecidas, a responsabilidade de conferir e acompanhar o fiel cumprimento das rotinas de trabalho estabelecidas pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal, visando o fiel cumprimento desta Lei.
- nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao controlador interno no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa;
- as informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções deverão ser mantidas em absoluto sigilo, devendo ser utilizadas exclusivamente para elaboração de pareceres destinados ao Chefe do Poder Legislativo para providências e correções.